

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 915, DE 2019
(Deputado Enio Verri)

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA SUPRESSIVA N° 2020

Suprime-se o §5º do art. 4º da Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, inserido pelo art. 4º do PLV.

JUSTIFICAÇÃO

A inovação trazida pelo § 5º dá um desconto nas alienações para templos religiosos que estão em imóveis da União inscritos em ocupação.

O caput do dispositivo prevê que tais imóveis inscritos em ocupação poderão ser alienados pelo valor de mercado do imóvel. Portanto, a inovação serve apenas para dar um desconto 25%, sem explicar a razão, criando mais um benefício aos templos religiosos.

Sala das Sessões,

Dep. Enio Verri – PT-PR